



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4798**

de 12 de março de 2024

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA  
PASSARELA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Passarela”, que tem por finalidade receber colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado, ou público/ privado, na implantação, melhoria e conservação de passarelas sobre as dunas da orla marítima do Município de Mostardas.

**Parágrafo Único.** Os colaboradores contemplados deverão manter as normas de conservação e licenciamento ambiental estabelecidos pelo setor competente e seguir as normas técnicas de acessibilidade.

**Art. 2º.** O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** No Termo de Cooperação, constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 90 (noventa) dias para seu término.

**§ 2º.** Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação.

**§ 3º.** Para cada passarela, haverá autorização específica.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal, através da secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e aprovará o projeto do modelo para cada passarela.

**Art. 4º.** As entidades que adotarem as passarelas poderão nelas explorar publicidade, ficando isentas do pagamento das taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da doação.

**Parágrafo Único.** É vedada propaganda de:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica, mesmo que por utilização indevida;
- V - jogos proibidos;
- VI - armas, munição e explosivos;
- VII - fogos de estampido e artifício;
- VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4798**

de 12 de março de 2024

**Art. 5º.** Poderão ser firmadas parcerias com outros órgãos e entidades públicas, privadas, ou público/privado, para fins do programa.

**Art. 6º.** A concessão terá os seguintes prazos de validade:

I - de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de manutenção se já é passarela existente, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio;

II - de 48 (quarenta e oito) meses, no caso de construção de nova passarela em pontos ainda não edificadas e com manutenção ao seu encargo, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio, conforme inciso I.

**Art. 7º.** A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no artigo 1º desta lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

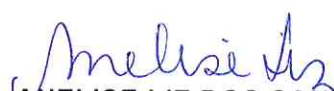
**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de março de 2024.

  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**JORGE AMARO DE SOUZA BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**ANELISE LIZ DOS SANTOS**  
Secretária da Câmara Municipal